



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## DECRETO Nº 8.065

**DECLARA "SITUAÇÃO EXCEPCIONAL DE EMERGÊNCIA" NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES NECESSÁRIAS AO COMBATE DA PROLIFERAÇÃO DO MOSQUITO *Aedes Aegypti* E PARA A INTENSIFICAÇÃO DO PLANO DE CONTINGÊNCIA DE ASSISTÊNCIA E CONTROLE DO *Aedes SP*.**

**CARLOS NELSON BUENO**, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a proliferação do mosquito causador da Dengue, *Zika* e da febre *Chikungunya* no Município de Mogi Mirim e região;

**CONSIDERANDO** a epidemia de 2015 e o pronúncio pela GVE/SUCEN de uma nova epidemia neste ano de 2020;

**CONSIDERANDO** que devido à seriedade e gravidade da situação, alertas estão sendo transmitidos pelos órgãos de Saúde Pública do Estado para que sejam adotadas as medidas preventivas com vistas a se evitar a proliferação da epidemia nos municípios paulistas;

**CONSIDERANDO** que o combate ao *Aedes Aegypti*, mosquito transmissor da Dengue, vírus *Chikungunya* e vírus *Zika*, só terá sucesso se houver parceria entre o Poder Público e todos os proprietários comerciais, residenciais, de lotes e terrenos baldios e/ou quintais, tendo em vista que a larva do inseto desenvolve-se em águas limpas e paradas, não só em poças e recipientes jogados em logradouros públicos, mas também no interior de residências, com caixas d' água, piscinas e vasos de plantas;

**CONSIDERANDO** que ações de limpeza em locais públicos e particulares são vitais para o combate à doença, o que reduzirá significativamente a possibilidade de surto epidêmico da Dengue no Município de Mogi Mirim, bem como o número de pessoas infectadas pelo mosquito *Aedes Aegypti* transmissor das doenças;

**CONSIDERANDO** que se não houver ações efetivas da municipalidade, através da Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a Secretaria Estadual de Saúde - SES, a iminência de epidemia de Dengue, vírus *Chikungunya* e vírus *Zika*, certamente trarão consequências lamentáveis, mas realistas de perdas irreparáveis de vidas humanas, além do previsível e substancial aumento da demanda de internações hospitalares e atendimentos urgentes e emergenciais;

**CONSIDERANDO** as dificuldades por vezes enfrentadas por uma parcela da população, que não afasta as fontes de proliferação do vetor;



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**CONSIDERANDO** ainda a ocorrência de ausência do proprietário do imóvel ou da recusa em permitir o ingresso de agentes no recinto a ser examinado;

**CONSIDERANDO** o dever do Município em adotar medidas de prevenção e cautela em defesa da saúde coletiva de seus munícipes;

## **D E C R E T A :-**

Art. 1º Fica declarada **SITUAÇÃO EXCEPCIONAL DE EMERGÊNCIA** na saúde pública de Mogi Mirim, para execução de ações necessárias ao combate da proliferação do mosquito *Aedes Aegypti* e para a efetivação do Plano de Intensificação/Contingência de Assistência, Vigilância e Controle do *Aedes sp*, durante 120 (cento e vinte) dias, sujeito a prorrogação por iguais e sucessivos períodos.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a requisitar pessoal e equipamentos dos diversos órgãos da Prefeitura para combate aos focos de proliferação do mosquito, devendo, ainda, oferecer tratamento médico adequado à população.

Art. 3º Para a efetivação do Plano de Intensificação/Contingência de Assistência, Vigilância e controle do *Aedes sp*, haja vista a necessidade do desenvolvimento de ações emergenciais, a Secretaria Municipal de Saúde procederá, excepcionalmente, o direcionamento de Agentes Comunitários de Saúde para executar, em conjunto com as Equipes de Vigilância em Saúde, ações previstas na Lei Municipal nº 5.115, de 10/06/2011 e alterações subsequentes e o Decreto Municipal nº 7.590, de 25/10/2017, em todo o território do Município, em especial nas áreas com maior concentração de focos do vetor e notificação de casos de Dengue, *Chikungunya* e *Zika*.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde se encarregará de proceder a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços necessários ao desenvolvimento das ações de combate ao vírus da Dengue, vírus *Chikungunya* e vírus *Zika*, nos termos do inc. IV, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com dispensa do processo regular de licitação, considerando a urgência da situação vigente, e adotar as demais providências que julgar cabível.

Parágrafo único. No procedimento de aquisição de bens e na contratação de obras e serviços, a dispensa do processo regular de licitação não dispensa a Administração da estrita observância de outros princípios constitucionais e legais que orientam à administração pública.

Art. 5º Dentre as medidas que poderão ser determinadas para a contenção da doença e o controle de seu vetor, no que concerne a indivíduos, grupos populacionais e ambiente, destacam-se:



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

I - o ingresso compulsório em imóveis particulares e públicos, nos casos de recusa ou de ausência de pessoa que possa abrir a porta para o Agente de Vigilância em Saúde, quando isso se fizer necessário para a contenção da doença ou do agravo à saúde;

II - a inviabilização, apreensão e destinação de materiais que possam se constituir em potenciais criadouros de vetores que representem risco à Saúde Pública;

III - a obrigatoriedade das imobiliárias permitirem acesso aos agentes sanitários para vistorias nos imóveis sob sua responsabilidade;

IV - a obrigatoriedade da manutenção de terrenos limpos;

V - outras medidas que auxiliem, de qualquer forma, na contenção da doença.

§ 1º Nos casos de oposição ou dificuldade à diligência, a autoridade sanitária notificará, conforme regulamentação vigente, o proprietário, locatário, possuidor, ocupante, responsável, administrador ou seus procuradores, no sentido de que a facilite imediatamente o acesso ao imóvel, sob pena de ingresso compulsório, o qual poderá ocorrer, em casos extremos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º Todas as medidas de polícia que impliquem na redução da liberdade do indivíduo ou em restrição ao direito de propriedade deverão observar os procedimentos estabelecidos neste Decreto, em especial os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e legalidade.

§ 3º Os produtos apreendidos de que trata o inciso II terão destinação a critério da autoridade sanitária, cabendo desde inutilização até doação às cooperativas de reciclagem, sem custos para a municipalidade.

Art. 6º A recusa no atendimento das determinações sanitárias estabelecidas pela autoridade do Sistema Único de Saúde constitui crime de desobediência e infração sanitária, puníveis, respectivamente, na forma do Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940, e na forma da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo da possibilidade da execução forçada da determinação, bem como as demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Parágrafo único. Na apuração da infração sanitária, serão adotados os procedimentos estabelecidos pela Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das demais medidas procedimentais estabelecidas neste Decreto.



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Prefeitura de Mogi Mirim, 6 de fevereiro de 2020.

**REGINA CÉLIA S. BIGHETI**  
Coordenadora de Secretaria

**CARLOS NELSON BUENO**  
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito  
A(O) Decreto 5065  
FOI PUBLICADA(O) em 08/02/20  
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
(JORNAL Oficial)